



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 352/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6275/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, S/N – Centro, São José do Divino-PI, inscrita no CNPJ nº 11.268.282/0001-29, neste ato representado por Maria José Santos Machado, portadora do RG Nº 810.906 SSP/PI, CPF Nº 773.172.893-53, Secretária Municipal de Saúde nomeada sob Portaria Nº 61, de 16 de Outubro de 2023, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve CONTRATAR o fornecedor **MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.649.742/0001-92, estabelecida na Rua Dom Pedro II, Nº 268, Bairro União, Imperatriz – MA, neste ato representada por Maria Luzia Lima Alves, RG Nº 0200140720028 SESC/MA, CPF Nº 006.144.823-05, doravante designado **CONTRATADA**. Considerando o que consta no processo administrativo, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 018/2005, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade Básica de Saúde de São José do Divino/PI em conformidade com a proposta 11268.282000/1230-01 do Ministério da Saúde:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO/MARCA/ FABRICANTE	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	SELADORA. Tipo: manual aplicação: grau cirúrgico.	CETRO	UND	01	R\$ 923,00	R\$ 923,00
19	MOCHO. material de confecção: aço ou ferro cromado Encosto: possui Regulagem de altura: a gás	PME	UND	02	R\$ 568,98	R\$ 1.137,96
VALOR TOTAL: R\$ 2.060,96 (Dois mil e sessenta reais e noventa e seis centavos)						

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada.

2.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do contrato é de R\$ 2.060,96 (dois mil e sessenta reais e noventa e seis centavos).

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de São José do Divino-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- 3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO:	600 – CUSTEIO/EMENDA/OUTROS 631 – TRANSF. GOV. FEDERAL
PROGRAMA DE TRABALHO:	10.301.0010.1017.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES 10.301.0010.1018.0000 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E/OU AMBULANCIA
ELEMENTO DE DESPESA:	44.90.52 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá validade até 07 de junho de 2024, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante e de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

- Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- O contratado se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao produto pactuado.
- Cumprir, durante a execução do objeto, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, o esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar o(a) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para o justo preço da execução do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.
- 8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.
- 9.2 A contrata poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Fica designado a senhora Raquel Maria da Conceição Sousa e Silva, CPF Nº 032.810.043-93 e RG 2.705.419 SSP/PI, e como gestor o servidor Mauro Fontenele de Sampaio, portador do CPF Nº 009.942.173-90 e RG Nº 2.238.808 SSP/PI, conforme Portaria Nº 063, de 27 de outubro de 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- 11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
- 11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

- 12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Integra o Processo Administrativo nº 6275/2023, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 2 (duas) testemunhas, para um só efeito e para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 07 de dezembro de 2023.

Maria José Santos Machado

MARIA JOSÉ SANTOS MACHADO
RG Nº 810.906 SSP/PI | CPF Nº 773.172.893-53
Secretária Municipal de Saúde

MALU
DISTRIBUIDORA E
REPRESENTACOES
LTDA:426497420001
92

Assinado digitalmente por MALU DISTRIBUIDORA
E REPRESENTACOES LTDA:42649742000192
NO: C=BR, O=CP-Brasil, S=MA, L=Imperatriz, OU
=RC SOLUÇÕES LTDA, OU=14483175000190,
OU=Instituição, OU=Certificado PJ A1, CN
=MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES
LTDA:42649742000192
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2023.12.13 12:22:12-0300
Para obter o texto original: 12 x 1

MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA

CNPJ nº 42.649.742/0001-92
Maria Luzia Lima Alves
RG Nº 0200140720028 SESC/MA
CPF Nº 006.144.823-05

TESTEMUNHAS:

1. *David Bruno Rodrigues de Sousa* CPF: 069.848.543-26
2. *Carlos de Sousa Lima* CPF: 641.820.053-06